ANEXO VII
(Redação do anexo I dada pela Portaria N.TC – 0362/2016– DOTC-e de 12.07.2016)
RELATÓRIO DO ÓRGÃO CENTRAL DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO SOBRE A PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO (Art. 16º, IN nº 20 TCE/SC)

Conforme prevê a Instrução Normativa nº 0020/2015 TC/SC, art. 16, da Egrégia Corte de Contas do Estado de Santa Catarina, encaminha-se o relatório do Controle Interno sobre a prestação anual de contas de governo relativo ao exercício de 2024.

I - INFORMAÇÕES SOBRE O FUNCIONAMENTO DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO DA(S) UNIDADE(S) JURISDICIONADA(S)

No Município, o Sistema de Controle Interno apresenta o seguinte tipo de estrutura: Uma unidade única para todos os Poderes, assim um Órgão Central de Controle Interno é responsável pelo Controle Interno nos Poderes Executivo e Legislativo.

- A unidade de Controle Interno está subordinada à Chefe do Poder Executivo - Prefeita Municipal;
- Ato normativo que organiza a estrutura do órgão de Controle Interno: Lei Complementar nº 15, de 09/12/2003, disponível em:

https://leismunicipais.com.br/a/sc/c/campo-alegre/lei-complementar/2003/2/15/lei-complementar-n-15-2003

- A unidade conta com 1 (um) servidor público municipal efetivo de outra área que recebe função ou gratificação para o exercício de atividades de Controle Interno;
- Conta com 1 (um) servidor público municipal efetivo designado como suplente para atuar no cargo de Agente de Controle Interno, conforme Decreto nº 15.950, de 14/07/2023;
- No exercício em análise, em nenhum momento a unidade ficou sem acompanhamento do Controle Interno.
- **Os procedimentos de controle realizados foram os seguintes:** Orientações aos gestores acerca de normas, procedimentos, etc; acompanhamento do envio de dados e informações ao e-Sfinge; acompanhamento de licitações, dispensas e inexigibilidades; acompanhamento da execução de contratos, convênios e similares; acompanhamento do controle de frequência de pessoal; exame da legalidade envolvendo a folha de pagamento e adequação dos pagamentos realizados; exame da legalidade das horas extras concedidas e adequação dos pagamentos realizados; emissão de Parecer sobre a regularidade do processo de concessão da aposentadoria e pensão; emissão de Parecer sobre a regularidade do processo de admissão de pessoal em cargo efetivo e por tempo determinado; exame de prestações de contas de adiantamentos; verificação do cumprimento de decisões do TCE/SC; avaliação do cumprimento de metas previstas no plano plurianual; avaliação da execução dos programas de governo; avaliação da execução dos orçamentos anuais (LOA e/ou Leis de Créditos Adicionais); avaliação dos resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e/ou patrimonial; orientação dos responsáveis pela unidade acerca dos princípios da economicidade, eficiência, eficácia e/ou efetividade; controle das operações de crédito, avais ou garantias da unidade; acompanhamento do controle e guarda de bens patrimoniais; controle dos direitos e haveres da unidade.
- Os seguintes sistemas são informatizados:

  Sistema de controle patrimonial**: Totalmente informatizado**
  Sistema de almoxarifado: **Não informatizado (controle manual)**
  Sistema informatizado de planejamento orçamentário**: Totalmente informatizado**
- Em relação à efetividade, avaliam-se os itens seguintes com base nas ações do Sistema de Controle Interno do Município:
-

Ações	Avaliação
Se o controle interno possui acesso a informações e sistemas necessários ao exercício das atribuições funcionais:	Bom
Se a definição do objeto e a condução de procedimentos de fiscalização por parte do controle interno não depende dos gestores:	Bom

Se os resultados das ações do Controle Interno são utilizados como fatores relevantes para a implantação de melhorias:	Bom
Se, no caso de inconformidades, ocorre encaminhamento condizente com a situação encontrada:	Bom
Se há participação do Controle Interno em situações do cotidiano da gestão no sentido de buscar práticas adequadas e evitar inconformidades:	Bom
Se as rotinas de análises (fiscalizações internas) são definidas periodicamente com base em critérios de materialidade, relevância e risco e formalizadas documentalmente em um plano de atuação:	Bom
Se os procedimentos de fiscalização são arquivados e mantidos por no mínimo 5 anos para consulta de possíveis interessados:	Bom
Se todos os encaminhamentos dos resultados de ações fiscalizatórias ou de orientação são formalmente documentados, ficando uma cópia disponível para atestar formalmente a atuação:	Bom
Se as informações relevantes para a unidade são devidamente identificadas, documentadas, armazenadas e comunicadas tempestivamente às pessas adequadas:	Bom

II - Resumo das atividades desenvolvidas pelo órgão de controle interno

Durante o exercício foram realizados os apontamentos abaixo do Controle Interno à(s) unidade(s) sob seu controle:

Unidade gestora em que apontamento foi realizado	**Assunto**	**Valor em risco**	**Quais foram as recomendações do Controle Interno para a solução da situação?**	**Quais foram as providências tomadas pelo setor responsável?**
Prefeitura Municipal	Parecer Admissional	Contratação incorreta	Complementação documental	Complementação realizada
Prefeitura Municipal	Parecer Prestação de Contas Adiantamentos	Correta aplicação dos recursos públicos	Complementação documental	Complementação realizada
Prefeitura Municipal	Parecer Prestação de Contas Transferências de Recursos	Correta aplicação dos recursos públicos	Complementação documental	Complementação realizada

- Foram realizadas comunicações formais a outras unidades de controle ou unidades gestoras.
- Não houve nenhuma dificuldade para obter informações e documentos para a realização de seus trabalhos.
- Em relação à gestão de riscos:

Os objetivos e metas da(s) unidade(s) sob controle desta unidade estão	Totalmente formalizados
Há norma ou regulamento para as atividades de guarda, estoque e inventários de bens e valores de responsabilidade da(s) unidade(s)?	Regulamento em construção

- Sobre a execução orçamentária e contábil:

Ação	**Avaliação**
Verificação da correspondência das informações contábeis no sistema informatizado do município e Sistema e-Sfinge;	Não ocorreram irregularidades
Análise dos procedimentos afetos à concessão e análises da prestação de contas de diárias;	Não ocorreram irregularidades
Análise dos procedimentos afetos à concessão e prestação de contas de subvenções, auxílios e contribuições, bem como a observância da Lei 13.019/2014 e IN TC-14/2012;	Não ocorreram irregularidades
Análise da existência de metas físicas coerentes no PPA e aderência com LDO e LOA;	Não ocorreram irregularidades
Verificação dos procedimentos adotados na liquidação e pagamento de obras públicas (análise de memoriais de projetos, laudos, vistorias in loco);	Não ocorreram irregularidades
Análise de procedimentos afetados à gestão patrimonial (registros contábeis, sistemas de controle, localização física, etc);	Não ocorreram irregularidades

III - Relação das irregularidades que resultaram em dano ou prejuízo

Não foram constatadas irregularidades que resultaram em dano ou prejuízo ao erário

IV - Das Tomadas de Contas Especiais instauradas

Não houveram tomadas de contas especiais instauradas.

V - Avaliação das transferências de recursos mediante convênio, termo de parceria, termo de cooperação ou instrumentos congêneres

Durante o exercício foram transferidos recursos mediante convênio, termo de parceria, termo de cooperação ou instrumentos congêneres, listados abaixo:

Unidade Gestora em que convênio foi firmado	**Tipo de instrumento**	**Número do Instrumento**	**Objeto**	**Volume de recursos transferidos**	**Situação da análise da prestação de contas do instrumento**
Fundo Municipal de Saúde	Convênio	Nº 07/2022	Viabilizar o funcionamento e a Manutenção dos serviços de saúde de urgência e emergência que deverá ser oferecido ininterruptamente 24 (vinte e quatro) horas por dia.	R$ 2.888.055,65	Regular
			Viabilizar o atendimento hospitalar	R$ 72.000,00	Não apresentou

Fundo Municipal de Saúde	Convênio	Nº 05/2022	aos usuários do Sistema Único de Saúde, consistente no Serviço Público Municipal de Urgência e Emergência em Saúde, de avaliação nas especialidades de cirurgia vascular e urologia na média complexidade.		prestação de contas até o momento
Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Campo Alegre	Termo de Colaboração	Nº 01/2024	Projetos voltados à área da infância e adolescência, para atuar na garantia da promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, devendo contemplar ações de cunho social, inovadoras ou complementares, por tempo determinado, selecionados por meio deste Chamamento Público, conforme detalhamento contido no Plano de Trabalho.	R$ 75.000,00	Regular
Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Campo Alegre	Termo de Colaboração	Nº 02/2024	Projetos voltados à área da infância e adolescência, para atuar na garantia da promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, devendo contemplar ações de cunho social, inovadoras ou complementares, por tempo determinado, selecionados por meio deste Chamamento Público, conforme detalhamento contido no Plano de Trabalho.	R$ 75.000,00	Regular
Fundo Municipal do Idoso	Termo de Colaboração	Nº 01/2024	ste instrumento tem por objeto, executar em regime de mútua colaboração, Projetos voltados para os Idosos, para atuar na Garantia da Promoção, Proteção e Defesa dos Direitos dos Idosos, devendo contemplar ações de cunho social, inovadoras ou complementares, por tempo determinado, selecionados por meio do Chamamento Público nº 01/2024 – Fundo Municipal do Idoso - FMI, conforme detalhamento contido no Plano de Trabalho em anexo a este instrumento.	R$ 34.000,00	Regular
Fundo Municipal do Idoso	Termo de Colaboração	Nº 02/2024	ste instrumento tem por objeto, executar em regime de mútua colaboração, Projetos voltados para os Idosos, para atuar na Garantia da Promoção, Proteção e Defesa dos Direitos dos Idosos, devendo contemplar ações de cunho social, inovadoras ou complementares, por tempo determinado, selecionados por meio do Chamamento Público nº	R$ 33.800,00	Regular

			01/2024 – Fundo Municipal do Idoso - FMI, conforme detalhamento contido no Plano de Trabalho em anexo a este instrumento.		
Prefeitura mUNICIPAL	Termo de Colaboração	Nº 01/2024	Este instrumento tem por objeto o Chamamento Público de Organizações da Sociedade Civil (OSC) para, em parceria com o Município de Campo Alegre/SC, executar em regime de mútua colaboração, Projeto de Prevenção ao Uso, Abuso e Dependência de Álcool, e Outras Drogas e a Valorização e Promoção da Vida, no exercício de 2024, a ser executado em Escolas do Município localizadas conforme quadro abaixo, cujo detalhamento está contido no Plano de Trabalho em anexo a este instrumento.	R$ 91.000,00	Em atendimento para adequação da Prestação de Contas

- O município não possui contratos de gestão regidos pela Lei nº 9.637/1998.
- Regulamentação da Lei nº 13.019/2014: Decreto nº 10.330, de 8 de fevereiro de 2017, disponível em: https://leismunicipais.com.br/a/sc/c/campo-alegre/decreto/2017/1033/10330/decreto-n-10330-2017

VI - Avaliação dos processos licitatórios realizados pela Unidade Jurisdicionada

Não foram localizadas informações sobre avaliações de processos licitatórios durante o exercício pelo Controle Interno.

Número do Processo de Licitação	**Modalidade de Licitação**	**Tipo de Licitação**	**Valor estimado de contratação**	**CPF ou CNPJ do Contratado**	**Descrição dos indícios de irregularidade, se houver**
Não foram localizadas informações	Não foram localizadas informações	Não foram localizadas informações	Não foram localizadas informações	Não foram localizadas informações	Não foram localizadas informações

- Sobre as licitações e contratações da unidade, avalia-se:

Ação	**Avaliação**
Controle quanto às justificativas da contratação, considerando se a necessidade está alinhada aos planos do órgão contratante (metas do Plano Plurianual), e se a oficialização da demanda foi feita pelo beneficiário da solução a ser contratada:	Não foram localizadas informações
Controle acerca da descrição do objeto, quanto à solução escolhida (se embasada em estudos técnicos preliminares), e ao nível de detalhamento dos requisitos necessários e das especificações técnicas:	Não foram localizadas informações

Controle acerca das quantidades a serem adquiridas, verificando a existência de memórias de cálculo e respectivos documentos e informações de suporte, e se estão apensados aos autos do procedimento licitatório:	Não foram localizadas informações
Controle acerca da estimativa do preço, verificando se a pesquisa de preços realizada pelo setor competente reflete a realidade de mercado, e se está apensada aos autos do procedimento licitatório:	Não foram localizadas informações
Controle acerca das dispensas de licitação por valor, visando a evitar o fracionamento de despesas:	Não foram localizadas informações
Controle acerca da identificação das parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, e a correlação com as exigências de qualificação técnica previstas no edital:	Não foram localizadas informações
Controle quando à designação do fiscal do contrato, mediante designação formal e com definição das suas atribuições:	Não foram localizadas informações

VII - Avaliação da gestão de recursos humanos

Informação de preenchimento facultado conforme Portaria N.TC nº 0462/2024, de 4 de outubro 2024.

VIII - Avaliação do cumprimento, pela unidade jurisdicionada, das determinações e recomendações expedidas pelo TCE/SC

Segue abaixo listagem das determinações e/ou recomendações expedidas pelo TCE/SC em relação à(s) unidade(s) jurisdicionada(s):

Exercício:	2024	**Nº Processo:**	@LCC 24/00579886
Administrador:	Eleonora Bahr Pessoa, Joceli de Souza Cothovisky, Alcionei França da Silva		
Ressalva ou Recomendação		**Providências Adotadas**	
3.2. Determinar a audiência da Sra. Joceli de Souza Cothovisky, Secretária Municipal de Finanças e subscritora da IL – 010/2023, do Sr. Alcionei França da Silva, Assessor jurídico e subscritor da IL – 010/2023 MJ, da Sra. Eleonora Bahr Pessôa, Secretária Municipal de Administração, subscritora da ratificação da IL-010/2023 e responsável pelo Contrato nº 018/2023 e do Sr. Edvaldo Nilo de Almeida, representante do Escritório contratado, nos termos do art. 29, § 1º, da Lei Complementar Estadual nº 202, de 15 de dezembro de 2000, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da deliberação, com fulcro no art. 46, I, b, do mesmo diploma legal c/c o art. 124 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado (Resolução nº TC-06, de 28 de dezembro de 2001), apresentarem justificativas e adotarem as medidas corretivas necessárias ao exato cumprimento da lei, em razão das seguintes irregularidades:		Foram analisadas as determinações e apresentadas justificativas.	
3.2.1. Ausência de singularidade do objeto do Contrato nº 18/2023, não se enquadrando no art. 74, inc. III, da Lei Federal nº 14.133/21, contrariando os Prejulgados nº 475, 923 e 2472 deste Tribunal (item 2.1 do Relatório Técnico e 2.1 desta Decisão);			

3.2.2. Cláusula de remuneração *quota litis* (Cláusula Sétima do Contrato nº 18/2023) que viola os Prejulgados 1199, 1427 e 2472, na medida em que estipula remuneração com base na vantagem financeira obtida pelo ente público municipal (item 2.2 do Relatório Técnico e 2.2 desta Decisão); e 3.2.3. Preço do serviço estabelecido sem justificativa, em desacordo com o art. 72, inc. VII, da Lei nº 14.133/21 (item 2.2 do Relatório Técnico e 2.3 desta Decisão).	
3.3. Determinar cautelarmente à Prefeitura Municipal de Campo Alegre, na pessoa da Sra. Eleonora Bahr Pessôa, Secretária Municipal de Administração, com base no art. 114-A da Resolução n.º TC-06/2001 (Regimento Interno) c/c o art. 29 da Instrução Normativa n.º TC-021/2015, a sustação de todos os atos administrativos vinculados à execução do Contrato nº 18/2023, inclusive os atos de pagamento, até decisão posterior que revogue a medida ou até a decisão definitiva.	Foram sustados os atos administrativos e os pagamentos
3.4. Determinar a realização de diligência, com fundamento no art. 123 do RITCE/SC, a fim de se requisitar à Sra. Eleonora Bahr Pessôa: 3.4.1. Manifestação sobre os impactos que eventual invalidação do contrato trará ao ente público, em cumprimento ao artigo 147 da Lei Federal nº 14.133/2021; e 3.4.2. Informações sobre pagamento de honorários de êxito sobre o incremento na receita decorrentes do repasse de royalties feito pela ANP, ou seja, a execução dos serviços jurídicos, objeto deste contrato, conforme disposto no Contrato nº 018/2023.	Realizado pedido de reconsideração.

Exercício:	2024	**Nº Processo:**	@REP 23/80117807
Administrador:	Alice Bayerl Grosskopf**,** Eleonora Bahr Pessoa, Joelise Iensen e Marli Terezinha de Souza		

Ressalva ou Recomendação	**Providências Adotadas**
3. Recomendar à Prefeitura Municipal de Campo Alegre que: 3.1. realize a estimativa de quantitativos a fim de indicar o valor aproximado da contratação, atendendo ao disposto no art. 11 da Lei n. 14.133/2021; 3.2. fiscalize adequadamente os serviços prestados, de modo a promover a sua escorreita liquidação, nos termos do art. 64 da Lei n. 4.320/1964.	Não foram localizados registros de providências adotadas no exercício de 2024.
4. Determinar à *Prefeitura Municipal de Campo Alegre* que, no *prazo de 90 (noventa) dias*, proceda à adoção de medidas administrativas necessárias para a realização de novo certame para a contratação de serviço de transporte escolar, comprovando-as a este Tribunal, atentando para as recomendações expostas nos itens 3.1 e 3.2 desta deliberação.	Não foram localizados registros de providências adotadas no exercício de 2024.

IX - Relatório da execução das decisões do Tribunal de Contas que tenham imputado débito aos gestores municipais sob seu controle

Não houveram decisões do Tribunal de Contas que tenham imputado débito aos gestores municipais sob controle desta unidade.

X - Avaliação dos procedimentos adotados quando de renegociação da dívida com o instituto ou fundo próprio de previdência

O município não tem dívida com o IPRECAL – Instituto dos Servidores Públicos do Município de Campo Alegre/SC. O Instituto não tem déficit financeiro, porém há um déficit atuarial conforme apontado pelas Avaliações Atuariais dos últimos anos. No exercício de 2024, aconteceu o último ajuste através de Lei Municipal Nº 5.240 de 30 de julho de 2024, onde estabeleceu o Plano de Equacionamento do Déficit Atuarial.

No ano de 2024 o Município repassou aos cofres do RPPS o valor de R$ 3.091.171,56, a título de amortização do Déficit Atuarial para o equacionamento do mesmo.

XI - Avaliação acerca da conformidade dos registros gerados pelos sistemas operacionais utilizados pelas entidades com os dados do e-Sfinge

Na avaliação desta unidade de controle interno, os registros gerados pelo sistema de contabilidade, orçamento e finanças encontram-se em conformidade com os dados disponíveis no Sistema e-Sfinge.

Durante o exercício houve dificuldade para realizar o envio de dados ao e-Sfinge.

XII - Outras análises decorrentes do disposto nos artigos 20 a 23 da Instrução Normativa TCE/SC 20/2015

Nada mais a elencar de outras análises decorrentes do disposto nos arts. 20 a 23 da Instrução Normativa N.TC. 20/2015.

Campo Alegre, 28 de fevereiro de 2025.

ELENRRIZIA SCHNEIDER DA SILVA:47937793287

Assinado de forma digital por ELENRRIZIA SCHNEIDER DA SILVA:47937793287

Elenrrizia Schneider da Silva
Agente de Controle Interno